

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 70-A/2020 | 11 DE SETEMBRO DE 2020

No contexto atual da situação epidemiológica provocada pela doença Covid-19 e de forma a prevenir novos focos de contágio, **são renovadas as medidas excecionais e específicas e todo o território continental passa a estado contingência até às 23h:59m do dia 30 de Setembro.**

Encontram-se elencados na resolução publicada, os estabelecimentos que **permanecem encerrados** no anexo I que incluímos no final deste ofício. Aos que estão em funcionamento **existem medidas excecionais a cumprir** que passamos a descrever. Excetuam-se as instalações ou estabelecimentos cuja atividade venha a ser autorizada por parecer técnico da DGS. Devem ser cumpridas as recomendações por tema e setor publicado pela Direção Geral de Saúde.

Normas Gerais Comércio

Ocupação:

1. Ocupação máxima: **0,05 pessoas por m²** (não inclui zona de estacionamento);
2. Distância mínima de **2 metros** entre pessoas incluindo a pessoa que está efetivamente a adquirir o produto ou a receber o produto (não inclui os funcionários);
3. Permanência no interior apenas pelo tempo estritamente necessário;
4. Marcação prévia (proibido situações de espera para o atendimento);
5. Circuitos específicos de entrada e saída utilizando portas separadas (se possível);
6. Cumprimento dos vários códigos de conduta dos diversos setores;
7. Cumprimento das demais Orientações da Direção Geral de Saúde (Higiene das instalações; Higienização das Mãos; Etiqueta Respiratória; Distanciamento Físico)
8. Os gestores devem monitorizar as recusas de acesso de público de forma a evitar aglomerados de pessoas no exterior;
9. É **proibida a venda de bebidas alcoólicas** em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das **20:00h**, nos estabelecimentos de **comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.**

Higiene:

1. Limpeza e desinfeção diária e periódica das zonas de contacto intenso (equipamentos, objetos, superfícies) bem como das zonas de contacto direto com os clientes (TPA's, puxadores de portas, entre outros);
2. Evitar ao máximo o toque em produtos ou equipamentos bem como artigos não embalados pelos clientes (preferencialmente devem ser manuseados pelos trabalhadores);

3. Nas lojas de vestuário e similares: controlo de acesso aos provadores e garantir desinfeção dos mostradores, suportes de vestuários e cabides após utilização. Se necessário, inativar alguns provadores para garantir as distâncias mínimas. No caso de trocas, proceder à limpeza e desinfeção (se possível) antes de voltar a colocar para venda;

Desinfetantes:

4. Todos os estabelecimentos sem exceção devem disponibilizar, em locais estratégicos e adequados, solução antisséptica à base de álcool para os clientes e trabalhadores;

Horários:

5. Os horários podem ser ajustados de forma a haver desfasamentos de aberturas e encerramentos bem como para assegurar períodos de limpeza e desinfeção dos espaços. **Volta-se à obrigatoriedade de abrir apenas a partir das 10h** à exceção dos salões de cabeleireiros, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção de veículos;
6. **Os estabelecimentos devem encerrar entre as 20:00 h e as 23:00h** (com algumas exceções), podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, bem como o horário de abertura, ser fixado pelo presidente da câmara municipal.

Exceções ao horário de encerramento (n.º 5 do Artigo 10.º)

- a. Restauração e bebidas com consumo no estabelecimento ou serviço de refeições para fora (deve manter o horário previsto para a atividade);
 - b. Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
 - c. Farmácias, consultórios e clínicas;
 - d. Atividades funerárias;
 - e. Aluguer de veículos;
 - f. Estabelecimentos no interior dos aeroportos.
7. Os estabelecimentos de comércio a retalho ou prestação de serviços podem encerrar durante certos períodos do dia para operações de higienização.

Atendimento prioritário:

8. Mantem-se a regra do atendimento prioritário aos profissionais de saúde, aos elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, ao pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social não excluindo as regras do normal atendimento prioritário.

Informações:

9. Quaisquer normas de acesso internas ou procedimentos específicos devem ser informados ao cliente de forma clara e visível (regras de funcionamento, ocupação máxima, horário, prioridade, higiene, EPI's obrigatórios aos clientes, regime de trocas e devoluções, normas para provadores bem como outros aplicáveis à atividade).

Eventos

Não são permitidos eventos que impliquem aglomeração de mais de 10 pessoas exceto se do mesmo agregado familiar

A DGS define normas específicas para:

1. Celebrações religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
2. Casamentos, batizados (cerimónias civis ou religiosas)
3. Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente, salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre.
4. Os eventos com públicos realizados fora de estabelecimentos destinados para o efeito devem ser precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.

Não havendo normas específicas cumprem-se as regras de ocupação, higiene e horários devendo os participantes nos eventos usar máscara nos espaços fechados.

Funerais

Condicionados à adoção das medidas organizacionais no que diz respeito aos aglomerados de pessoas e distanciamento físico. (Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins)

Restauração e Similares

Permitida a atividade desde que:

1. Cumpram com os requisitos da Orientação n.º 023/2020 e Orientação 014/2020 nas suas versões atualizadas bem como outras de funcionamento geral de estabelecimentos de atendimento ao público;
2. A ocupação não pode exceder os 50% da respetiva capacidade ou em alternativa sejam colocadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento de 1,5 metros;
3. Privilegiar as marcações prévias para evitar situações de espera;
4. **Mantem-se para esta atividade que a partir das 00h00m o acesso fica excluído para novas admissões e à 01h00m devem encerrar;**
5. Utilizar as esplanadas respeitando as orientações da DGS para a restauração;
6. Estão dispensados de licença para confeção para consumo fora do estabelecimento e entregas ao domicílio.
7. **É proibida a venda de bebidas alcoólicas depois das 20:00h** exceto se no âmbito do serviço da refeição.
8. **Não são permitidos grupos maiores de 10 pessoas** exceto se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
9. Em estabelecimentos a 300m **de estabelecimentos de ensino não são permitidos grupos maiores de 4 pessoas** exceto se do mesmo agregado familiar até às 20:00h dos dias úteis;
10. Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (food -courts) dos conjuntos comerciais devem ser adaptados os espaços de forma a **não existirem nunca**

grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;

11. Os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança podem funcionar com sujeição às regras estabelecidas na presente resolução para os cafés ou pastelarias, desde que cumpram com todas as orientações e medidas gerais e específicas obrigatórias.

Feiras e Mercados

1. Deve existir um Plano de Contingência com as medidas previstas na presente Resolução elaborado pela Autarquia Local Competente disponibilizado no sítio da Internet;
2. Antes da abertura das feiras os feirantes devem ser alvo de ações de sensibilização em matéria Covid-19;
3. O reinício da abertura, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária acompanha a reabertura faseada da atividade em estabelecimentos comerciais bem como outros prestadores de serviços;

Serviços Públicos

1. Mantêm atendimento presencial por marcação dando continuidade e reforço através da prestação de serviços pelos meios digitais;
2. Devem ser cumpridas as normas de higiene e atendimento prioritário.

Museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares

1. Permite-se a abertura de museus, palácios, sítios arqueológicos e similares desde que:
 - a. *Sejam cumpridas as normas de higiene das mãos, distanciamento físico de 2 metros se não for coabitante;*
 - b. *Sentido único (marcha em frente) da visita, limitação de acessos e eliminação de cruzamentos entre visitantes;*
 - c. *Evitar concentração de visitantes (preferencialmente visitas de grupo agendadas para evitar situações de espera);*
 - d. *Colocação de barreiras nas áreas das bilheteiras e atendimento ao público e pagamentos por TPA;*
2. Manter as regras de ocupação de 1 pessoa por cada 20m²;
3. Permitida a ocupação de esplanadas e serviços de restauração devem cumprir com as normas definidas pela DGS.

Eventos de natureza cultural

É permitido o funcionamento das salas de espetáculos desde que:

1. Sejam adaptadas as regras de ocupação e higiene previstas nesta Resolução;
2. Capacidade reduzida das salas de cinema;
3. Nos espetáculos ao ar livre devem existir marcações de lugares cumprindo com o distanciamento físico de 1,5 metros e existindo palco deve garantir-se pelo menos 2 metros entre a boca da cena e a primeira fila de espetadores;
4. Postos de atendimento com barreiras de proteção;
5. Dar preferência à compra online;
6. Ventilação não pode promover a recirculação de ar (apenas extração),
7. Cumprir com as restantes normas da DGS.

Atividade física e desportiva

Pode ser praticada ao ar livre atividade desportiva em contexto não competitivo ou modalidades de atletas federados desde que cumpram com as indicações da DGS

1. A prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, incluindo a 1.ª Liga de Futebol Profissional, pode ser realizada sem público, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS;
2. Atividades em ginásios, academias e outras instalações desportivas devem respeitar as regras de higiene e orientações específicas definidas pela DGS.

Estruturas Residenciais

1. São permitidas visitas desde que sejam cumpridas as orientações da DGS;
2. Podem em qualquer momento de acordo com avaliação contínua da situação, ser suspensas as visitas.
3. Devem ser cumpridas todas as medidas específicas nomeadamente:
 - a. *Autovigilância de sintomas, realização de testes a todos caso haja um caso positivo, operacionalização das equipas de intervenção rápida e manutenção do acompanhamento pelas equipas multidisciplinares.*

Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares

1. São permitidas visitas desde que sejam cumpridas as orientações da DGS relativamente à higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória e todas as restantes regras deste regime;
2. Deve existir um protocolo específico para higienização das zonas de jogo;
3. Pagamentos e transações por TPA;
4. Não permanecem se não quiserem jogar.

Cuidados pessoais e estética:

1. São permitidas as atividades de cabeleireiros, barbeiros, institutos de beleza, tatuagens, *bodypiercing*, massagens e salões de beleza sempre mediante marcação prévia e cumprindo com as orientações da DGS.

Equipamentos de diversão e similares:

1. É permitido o funcionamento desde que exista parecer técnico especificamente elaborado para o efeito, funcionem em local autorizado pelo Município e cumpram com a legislação aplicável nesta matéria. (Não se aplica às áreas de estado de calamidade e contingência).

Regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos:

1. Os passageiros de voos com origem em países considerados de risco epidemiológico têm de apresentar, no momento da partida, um comprovativo de realização de teste laboratorial para despiste da infeção por SARS -CoV -2 com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque, sob pena de lhes ser recusada a entrada em território nacional.
2. Quem não cumprir com o anterior é encaminhado para medição corporal e realização do teste disponibilizado pela ANA, S.A. e realizados por técnicos habilitados.

Comunidade em geral

1. Mantém-se o confinamento obrigatório aos doentes COVID-19, infetados com SARS-Cov2 e vigilância ativa;
2. Não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a **10 pessoas**.
3. Proibição de consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre exceto espaços exteriores de estabelecimentos de restauração e bebidas licenciados para o efeito;
4. O consumo de bebidas alcoólicas nos espaços de esplanada após as 20:00h está proibido exceto se em contexto de refeição.
5. Redução da lotação dos veículos com lotação superior a 5 lugares para 2/3 salvo se forem do mesmo agregado familiar cumprindo com as regras de utilização correta da máscara;
6. Continua a vigorar a regra do Código do Trabalho no que diz respeito ao regime de teletrabalho, mantendo-se a obrigatoriedade anterior para:
 - a. *Imunodeprimidos e doentes crónicos;*
 - b. *Portadores de incapacidade igual ou superior a 60%;*
 - c. *Sempre que os espaços físicos não permitam o cumprimento d as orientações da DGS e da ACT;*

- d. *Área Metropolitana de Lisboa e Porto deve proceder-se à adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, de horários diferenciados de entrada e saída ou de horários diferenciados de pausas e de refeições.*
7. Use obrigatório de máscara ou viseira para acesso a:
- a) *Espaços comerciais e prestação de serviços;*
 - b) *Edifícios públicos ou de uso público;*
 - c) *Estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e alunos com idade superior a 10 anos (exceto primeiro ciclo);*
 - d) *Interior das salas de espetáculo;*
 - e) *Transportes coletivos de passageiros.*

A não utilização de máscara carece de atestado médico de incapacidade multiusos previsto no Artigo 13.º-B do Decreto-lei n.º 24-A/2020 de 29 de maio.

Fonte: Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 de 11 de Setembro

Instalações e Estabelecimentos Encerrados

Anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 de 11 de setembro contém os estabelecimentos que permanecem encerrados:

1. Atividades recreativas, de lazer e diversão:

Salões de dança ou de festa;
Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;
Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores sem prejuízo do disposto no artigo 26.º.

2. Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:

Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza

3. Espaços de jogos e apostas:

Salões de jogos e salões recreativos.

4. Estabelecimentos de bebidas:

Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º do regime da situação de contingência.